



LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2023
COM EMENDA SUPRESSIVA N.º 1/2023

SÚMULA: Inclui-se o art. 187-A a Lei Municipal nº 1.346/2007, Código de Posturas, e dá outras providências.

Art. 1º Inclui-se o art. 187-A na Lei Municipal nº 1.346/2007, com a seguinte redação:

“Art. 187-A O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a utilização de bens públicos para a realização de eventos privados, com fins lucrativos ou não, com a cobrança de ingresso ou não, como eventos culturais, recreativos, de lazer, esportivos, shows, entre outros, observando-se os demais artigos da Seção II – do entretenimento, lazer e/ou recreação – desta lei no que couber e que sejam compatíveis com o evento a ser realizado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 10 de abril de 2023.

CARLITO THOMÉ DA SILVA JÚNIOR

Presidente

JOSIEL FERREIRA

1ª Secretário (AD-HOC)